



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2009/043.0
Ref.: Processo nº 161.564/08

Brasília, 05 de março de 2009.

À
BP S/A.
CNPJ nº 03.900.579/0001-37

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, em conformidade com as condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 05/01/09, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare, por um período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, em conformidade com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.



4. DISPOSIÇÕES GERAIS: Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e atualização de 17 (dezesete) licenças do *software* Volare, bem como atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

5.1 A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento.

5.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

5.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.6 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$10.364,00 (dez mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

6.1. O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA,



em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada ou do aceite definitivo dos serviços objeto desta contratação, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

7.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA, no que couber, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, além das multas previstas no Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.126.0553.2003.0001 – Ações de Informática

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



10. NOTAS DE EMPENHO: 2009NE000564.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 05/03/2009 a 04/03/2010.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Arquitetura e Engenharia, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 05 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMA

José Roberto Pini
Sócio-Diretor
CPF nº 845.254.448-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO: A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico e atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare.
2. APLICAÇÃO: Informatização de atividades relativas ao orçamento, planejamento e acompanhamento da obra, previsão de custos e prazos, além de gerenciamento efetivo dos insumos da construção civil.
3. OBSERVAÇÕES: Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e atualização de 17 (dezessete) licenças do *software* Volare, bem como atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare.
4. PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.



ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS

1. Em caso de inexecução ou execução parcial do objeto contratual, as infrações serão consideradas em grau de importância – grau 1 ou grau 2 – e serão aplicadas multas em percentuais do valor mensal desta Carta-Contrato.

1.1 A somatória da aplicação das multas listadas não deverá ultrapassar o percentual de 10 % do valor total desta Carta-Contrato.

GRAU	VALOR
01	5%
02	10%

1.2 Deixar de:

- Fornecer *software*, por dia Grau 2
- Fornecer cópias, por dia Grau 2
- Prestar suporte técnico, por dia Grau 1
- Fazer *up-grade* do programa, por dia Grau 1
- Disponibilizar módulos, por dia Grau 1
- Fornecer cotação mensal de preços de insumo, por mês Grau 1